

LEI N° 2550/2011

Ratifica a participação do Município de MIRANDÓPOLIS no Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONSAUDE e autoriza a ampliação de suas finalidades.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a participação do Município de Mirandópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde CONSAUDE, autorizada pela Lei nº 2280, de 07 de Dezembro de 2004, constituído pelos municípios de Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independencia, Pereira Barreto, Rubiacea, Sud Mennucci, Suzanápolis e Valparaíso, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSAUDE terá por objetivo, além das finalidades dispostas no art. 1º da Lei nº 2280, de 07 de Dezembro de 2004, e de acordo com a ampliação das atribuições estatutárias do Consórcio:

I - coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal, também juntos a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas:

assistência social;

cultura;

turismo;

educação;

desenvolvimento econômico;

desenvolvimento social;

infra estrutura urbana e rural;

meio ambiente;

esporte e lazer;

políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;

de geração de emprego e renda;

desenvolvimento agrário;
habitação;
regularização fundiária;
segurança pública;
patrimônio histórico;
saúde;
saneamento;
gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;
gestão pública;
comunicação (rádio, TV e internet);
ciência e tecnologia;
integração regional;
defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial;

II - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;

III - produção de informações ou de estudos técnicos;

IV - exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Parágrafo único: as ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, gerenciados pela Coordenação da Câmara Setorial e mediante convênio específico para cada finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 22 de novembro de 2011

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral